



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 209/2024

DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social Andressa de Oliveira Ferro- ME	3 – Nome Fantasia *****
4 – CNPJ/CPF 16.678.341/0001-50	5 – Endereço Rua Melo Peixoto, 228, Sala 19, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55293-190
7 – Telefone (87) 99811-3320	8 – Endereço Eletrônico	

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia Comerciais e de Serviços, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente a Clínica médica e similares, sem procedimentos cirúrgicos. (Terapia Ocupacional). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Rua Padre Pedro Pacífico, 09, Sala 07, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

10 – Exigências:

1. A empresa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar:

- Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade referente ao exercício 2024;
- Cópia da planilha “Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado” (em anexo) devidamente preenchida;

2. A empresa deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar:

- Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- Projeto Hidrossanitário com Memorial de Cálculo mais Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou similar, ambos assinados, do prédio onde está instalado o consultório;

3. Os serviços de controle de pragas (dedetização) deverão ser realizados por empresa licenciada ambientalmente, assim como, detentora das demais licenças aplicáveis;

4. As lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio, vapor de mercúrio ou mista deverão ser descontaminadas antes de serem dispostas no meio ambiente;

5. Quaisquer problemas que vier a ocorrer devido reclamações da comunidade vizinha ao empreendimento, deverá ser sanada em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental.

11 – Requisitos:

1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal.

2. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.224//2015 e 4.619/2019 que Institui a Política Ambiental e o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Proteção, Controle e Licenciamento Ambiental no Município de Garanhuns, e dá outras providências;

3. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos;

4. Os resíduos sólidos, Classe IIA e IIB, deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com a NBR 11.174 da ABNT;

5. Os resíduos classificados como perigosos deverão ser armazenados e acondicionados de acordo com a NBR 12.235 da ABNT;

6. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10 e RDC ANVISA nº, 222/2018, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos.

NEILTON
CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Assinado de forma digital por
NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Dados: 2024.08.06 13:16:19 -03'00'

KARLLA GRAZIELLE
BERNARDO TORRES
SABINO:09690446401
Assinado de forma digital por
KARLLA GRAZIELLE BERNARDO
TORRES SABINO:09690446401
Dados: 2024.08.06 12:18:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LS)

Nº 209/2024

DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social Andressa de Oliveira Ferro- ME	3 – Nome Fantasia *****
4 – CNPJ/CPF 16.678.341/0001-50	5 – Endereço Rua Melo Peixoto, 228, Sala 19, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55293-190
7 – Telefone (87) 99811-3320	8 – Endereço Eletrônico	

11 – Requisitos (Continuação):

- Os elementos técnicos fornecidos pelo projetista, mesmo aceitos pela SDRMA, serão de inteira responsabilidade do informante ou da entidade expedidora;
- A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível, sob as penas da lei.

12 – Observação:

- A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.
- O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença.
- A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA);
- O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
- Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal;
- Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SDRMA;

13 – DATA DE EMISSÃO:

06/08/2024

14 – VALIDADE DA LICENÇA:

06/08/2026

15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:

KARLLA GRAZIELLE
BERNARDO TORRES
SABINO:09690446401

Assinado de forma digital por KARLLA
GRAZIELLE BERNARDO TORRES
SABINO:09690446401
Dados: 2024.08.06 12:19:06 -03'00'

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL:

NEILTON CAVALCANTE
SILVA
FALCAO:40388352434
Assinado de forma digital por
NEILTON CAVALCANTE SILVA
FALCAO:40388352434
Dados: 2024.08.06 13:16:35
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

TIPO DE RESIDUO GERADO	QUANTIDADE (KG OU L/MÊS)	ARMAZENAMENTO	DESTINO FINAL

RESPONSÁVEL LEGAL OU RESPONSÁVEL TÉCNICO	
NOME (LETRA DE FORMA):	
ASSINATURA:	
CPF:	DATA:

TIPO DE RESIDUO GERADO
PAPEL
PAPELÃO
VIDRO
RESTO DE COMIDA
METAIS

ARMAZENAMENTO
LIXEIRA
BOMBONA
OUTRO (ESPECIFICAR)

DESTINO FINAL
COLETA PELO MUNICÍPIO
SUCATEIROS
PONTO DE COLETA SELETIVA
OUTRA FORMA (ESPECIFICAR)

Centro Administrativo II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA)

Av. Irga, s/n Heliópolis – Garanhuns CEP: 55.297-320

Fone: (87) 3761 - 0697. E-mail: sdrmagaranhuns@gmail.com